



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 051, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES).

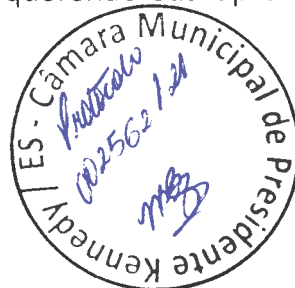
A presente proposição tem como objetivo consolidar o compromisso de parceria com o renomado IFES, tais como a cessão de imóvel provisório para funcionamento, construção das instalações e urbanização do Campus Litoral Sul, bem como a aquisição e instalação de mobiliário e equipamentos, inclusive de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, voltados à operacionalização da referida unidade do IFES no Município de Presidente Kennedy, com posterior doação do imóvel edificado e equipado ao IFES, que será o responsável pela operacionalização da oferta de cursos de educação profissional, científica e tecnológica vinculada aos eixos de Infraestrutura e de Gestão & Negócios do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com verticalização para cursos de qualificação profissional e superiores em áreas afins, além da implementação de ações de pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação voltadas à elevação da produtividade e competitividade da economia microrregional e da mobilidade social, com geração de emprego e renda.

Importante destacar, que a proposição não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

Assim, apresento o presente PROJETO DE LEI, requerendo sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 058/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) para a construção das instalações e urbanização do Campus Litoral Sul, a aquisição e instalação de mobiliário e equipamentos e cessão de uso e/ou doação para a finalidade de operacionalização da oferta de cursos de educação profissional científica e tecnológica no Município de Presidente Kennedy.

§ 1º. Fica autorizado a ceder imóvel provisório para funcionamento e a adquirir imóvel e móveis para atender ao disposto no *caput*.

§ 2º. Ficará a cargo do IFES a manutenção do corpo docente e a manutenção das instalações, a partir da entrega por parte do Município.

Art. 2º. Verificada a necessidade de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, a fim de permitir a plena consecução do Acordo, poderão ser celebrados convênios específicos, onde o cronograma de repasse será definido no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Acordo de Cooperação Técnica vigorará enquanto durar o objeto/finalidade, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 dias corridos antes do término da vigência do instrumento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste, fiscalização, obrigações, eventuais prestação de contas, alterações e demais cláusulas deverão constar no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 22 de dezembro de 2021.


Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo **Mensagem Nº 051 e Projeto de Lei Nº 053/2021** – Com o seguinte assunto: “ Autoriza o poder executivo municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o instituto federal de educação, ciência e tecnologia do Espírito Santo (IFES) e dá outras providências.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 22 de Dezembro de 2021

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°: 053/2021.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 053/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Executivo Municipal a celebrar compromisso de parceria com o IFES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia), visando a cessão de imóvel provisório para funcionamento, construção das instalações e urbanização do Campus Litoral Sul, e ainda, aquisição e instalação de mobiliário e equipamentos, laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, visando implementação da operacionalização do mesmo no Município de Presidente Kennedy, e posteriormente, *proceder a doação do imóvel edificado e equipado ao referido Instituto (IFES), responsável direto pela oferta de cursos profissionalizantes, científicos e tecnológicos no município de Presidente Kennedy.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destaca que a proposição não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes, vez que, as despesas decorrentes para consecução do presente acordo correrão por conta de dotações específicas, constantes nos orçamentos de cada participante.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:.....

VIII – celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

Quanto à responsabilidade do Município na condução do sistema educacional, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 148, estabelece:

Art. 148 - Ao Município compete se responsabilizar pela implantação de cursos de 2º graus profissionalizantes, atendendo às necessidades locais da demanda escolar.

§ 1º - O Município criará mecanismos necessários ao desenvolvimento da escola agrícola e de pesca, na região do litoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Que o Município crie mecanismos para que todo estudante tenha condições de frequentar um curso técnico não existente no Município, de nível médio ou superior em outros centros.

O IFES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia) é um órgão responsável pela oferta de cursos profissionalizantes, científicos e tecnológicos no âmbito da Educação, cuja operacionalização solicitada visa a oferta de cursos de educação profissional, científica e tecnológica no município de Presidente Kennedy.

Em seu Art. 1º, a proposição solicita autorização legislativa para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o IFES do Espírito Santo, para construção das instalações e urbanização do Campus Litoral Sul, e ainda, aquisição e instalação de mobiliário e equipamentos, laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, visando implementação e operacionalização do mesmo no Município de Presidente Kennedy, e ***posteriormente, proceder a doação do imóvel edificado e equipado ao referido Instituto (IFES), responsável direto pela oferta de cursos profissionalizantes, científicos e tecnológicos no município de Presidente Kennedy.***

Descreve ainda, em seus parágrafos 1º e 2º, que o município fica autorizado a ceder imóvel provisório para o seu funcionamento e a adquirir imóvel e móveis para atendimento das solicitações acima formuladas, e que ficará a cargo do IFES (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, ***a manutenção do corpo docente e das respectivas instalações conforme***





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

descrito acima, , a partir da data de entrega ao referido Instituto procedida pelo Município.

Em Art. 2º descreve que havendo necessidade de repasse de recursos financeiros entre os partícipes necessários à consecução do presente acordo, poderão ser celebrados convênios específicos, onde o cronograma de repasses será definido no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Em Art. 3º, estabelece que o Acordo de Cooperação Técnica firmado vigorará enquanto durar o objeto/finalidade firmado entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja apresentada com a devida justificativa no prazo de 30 dias corridos, antes do término da vigência do instrumento.

Destaca ainda em parágrafo único, que as condições para suspensão e/ou rescisão do Ajuste, fiscalização, obrigações, eventuais prestação de contas, alterações e demais cláusulas deverão constar, obrigatoriamente do Acordo de Cooperação Técnica.

Legitimidade da proposição quanto à forma, apresentada em consonância com o disposto no Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ressalvamos que para efetivação e legitimidade da doação do imóvel edificado e equipado ao referido Instituto (IFES), responsável direto pela oferta de cursos profissionalizantes, científicos e tecnológicos no município de Presidente Kennedy, manifestada em Art. 1º, deverá ser submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta com base no Art. 67, da Lei Orgânica Municipal, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Vereadores.

CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 23 de dezembro de 2021.


JOSE ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 053/2021.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia do Espírito Santo (IFES) e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Cuida-se de proposição legiferante apresentado pelo Poder Executivo Municipal, na qual se busca autorização para firmar acordo de cooperação técnica com o Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia do Espírito Santo (IFES), a fim de consolidar o compromisso de parceria.

Em síntese, autoriza o Executivo a concessão temporária de imóvel, construção e instalação de mobiliário e equipamentos, inclusive de laboratório de ensino, pesquisa e extensão, voltados à operacionalização; oferta de cursos técnicos, com verticalização para cursos de qualificação profissional e superior, além de geração de empregos em nosso Município, atendendo assim ao interesse público.

Em justificativa, o autor, destaca que a presente proposição não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto a forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Sem óbice quanto ao seu mérito, devido os convênios não serem dotados de personalidade jurídica, porque depende da vontade de cada um, em razão de um objetivo em comum. Por isso prevalece a regra de cooperação associativa, na qual inexistem vínculos contratuais entre órgãos e entes da Administração Pública e/ou entre estes e os particulares.

De forma expressa a Lei 11.107/05, em seu art. 1º, caput e § 1º, assim estabeleceu:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Sendo assim, os convênios internos, como é o caso tratado no projeto de lei que ora se analisa, são acordos entre pessoas jurídicas de direito público constitucional (Estado e Município, nos termos do caput do art. 1º e caput do art. 18 da CF/88), para execução de objetivos comuns (inciso V, do art. 23, da CF/88), de modo que podemos tomar como parâmetro normativo para este tipo de ajuste aquilo que se estabeleceu no art. 199 do Código Tributário Nacional, quando dispõe que:

“A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio”.



PROCESSO Nº 002562/2021

FOLHA Nº 012

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, tal propositura se propõe a desenvolver no âmbito local os mandados constitucionais fixados pelo caput do art. 205, da CF/88, segundo o qual a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito. É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 26 de dezembro de 2021.

Bartolomeu Barbeza Gomes
Presidente

Jhonatan Batista Mota
Relator

José Antônio Barreto da Silva
Membro



PROCESSO Nº 002562/2021

FOLHA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 053/2021.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia do Espírito Santo (IFES) e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa buscar autorização legislativa para firmar Convênio, com natureza de Cooperação Técnica, a ser celebrada entre o IFES –, cujo objetivo é “consolidar compromisso de parceria [...] tais como a cessão provisória de imóveis dentre outras ações, com intuito de buscar sua efetividade, buscando o interesse público.

Em justificativa, o autor, destaca que a presente proposição não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.
É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto a forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Sem óbice quanto a matéria, registra-se, inicialmente, que a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que veiculem objetivos comuns e regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, quanto pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27/12/2016, aplicável no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

É como voto.

CONCLUSÃO:

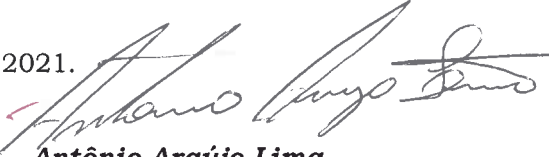
Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 26 de dezembro de 2021.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo Lima
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 053/2021 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 5ª Sessão Extraordinária do dia 27 de dezembro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 27 de dezembro de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 0095621/2021
FOLHA Nº 015

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 189/2021.

Presidente Kennedy – ES, 27 de dezembro de 2021.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 054/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 054/2021, referente ao Projeto de Lei nº 053/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº 89- CENTRO- C
FONE (28) 3535-1353. (

PROTÓCOLO - CMPK
Nº 28529/2021

27/12/2021
12:54:04

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2021 OFÍCIO
Nº 189/2021

Chave de Consulta - 33957823022021



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) para a construção das instalações e urbanização do Campus Litoral Sul, a aquisição e instalação de mobiliário e equipamentos e cessão de uso e/ou doação para a finalidade de operacionalização da oferta de cursos de educação profissional científica e tecnológica no Município de Presidente Kennedy.

§ 1º. Fica autorizado a ceder imóvel provisório para funcionamento e a adquirir imóvel e móveis para atender ao disposto no *caput*.

§ 2º. Ficará a cargo do IFES a manutenção do corpo docente e a manutenção das instalações, a partir da entrega por parte do Município.

Art. 2º. Verificada a necessidade de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, a fim de permitir a plena consecução do Acordo, poderão ser celebrados convênios específicos, onde o cronograma de repasse será definido no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Acordo de Cooperação Técnica vigorará enquanto durar o objeto/finalidade, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 dias corridos antes do término da vigência do instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste, fiscalização, obrigações, eventuais prestação de contas, alterações e demais cláusulas deverão constar no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 27 de dezembro de 2021.

Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.560, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO (IFES) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) para a construção das instalações e urbanização do Campus Litoral Sul, a aquisição e instalação de mobiliário e equipamentos e cessão de uso e/ou doação para a finalidade de operacionalização da oferta de cursos de educação profissional científica e tecnológica no Município de Presidente Kennedy.

§ 1º. Fica autorizado a ceder imóvel provisório para funcionamento e a adquirir imóvel e móveis para atender ao disposto no *caput*.

§ 2º. Ficará a cargo do IFES a manutenção do corpo docente e a manutenção das instalações, a partir da entrega por parte do Município.

Art. 2º. Verificada a necessidade de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, a fim de permitir a plena consecução do Acordo, poderão ser celebrados convênios específicos, onde o cronograma de repasse será definido no plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Acordo de Cooperação Técnica vigorará enquanto durar o objeto/finalidade, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 dias corridos antes do término da vigência do instrumento.



PROCESSO Nº 002562/2021

FOLHA Nº 019

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste, fiscalização, obrigações, eventuais prestação de contas, alterações e demais cláusulas deverão constar no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 27 de dezembro de 2021.


Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal

